



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Quinta-feira • 25 de Março de 2021 • Ano V • Nº 1253

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Umbaúba publica:**

- **LEI Nº. 796, DE 25 DE MARÇO DE 2021** - Cria e regulamenta o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC S FUNDEB), de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.
- **DECRETO Nº. 1676, DE 25 DE MARÇO DE 2021** - Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 – PROCESSO Nº. 011/2021.**
- **EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2021** – Objeto: Contratação de empresa visando à aquisição e fornecimento parcelado de combustível para o exercício de 2021, para esta Câmara Municipal de Umbaúma.
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2021** – Contratada: 247 Comércio Ltda.
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021** - Contratada: Evel – Estância Comércio E Locação De Veículos Ltda.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -
Praça Gil Soares, 272

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YEAMOCPYZO/H9CBBJYHMNA

Leis



LEI Nº. 796, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Cria e regulamenta o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Umbaúba - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 549, de 04 de maio de 2007 e da Lei 561, de 04 de janeiro 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. Sempre que entender conveniente, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), poderá:

I - apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento, publicado em sítio internet, no Portal da Transparência do Município de Umbaúba, cujo link deverá ser denominado 'CACS FUNDEB', na pasta virtual 'Documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



de Análise da Gestão do FUNDEB', com a devida identificação do bimestre e do respectivo ano do exercício financeiro;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

b) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

§ 1º Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB, no âmbito do Município de Umbaúba incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos, podendo, inclusive, realizar a conferência dos dados do censo escolar lançados no sistema próprio, antes, e após a sua remessa ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

III - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual para assegurar o planejamento da LOA – Lei Orçamentária Anual com o objetivo de



acompanhar a operacionalização do FUNDEB, no âmbito municipal, devendo as deliberações serem registradas em atas;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º, O Prefeito Municipal deverá remeter ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a prestação de contas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 60 dias antes do término do prazo estabelecido para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do mesmo, devendo serem sempre disponibilizados:

a) sala adequada, em prédio público para a realização de reuniões e para o exercício das atividades dos membros do Conselho;



b) equipamentos, inclusive computadores, copadoras e outros bens, que sejam necessários à realização do mister;

c) meios de transporte em caso de necessidade de deslocamento de conselheiros, para a realização de suas atribuições;

d) lotar servidor público que possa auxiliar os conselheiros na elaboração de atas, relatórios e outros documentos referentes às atividades de acompanhamento e controle desenvolvidas, bem como que mantenha atualizado o sítio eletrônico a que se refere o inciso I do artigo 2º.

e) outros materiais que o Conselho entender necessários.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) será composto por:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais e das mães de alunos da educação básica pública;

w
w
w.
u
m
b
a
u
b
a.



f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

k) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.

l) 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações do Poder Executivo Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes pais e das mães de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino público municipais;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, ouvida a deliberação da assembleia geral do sindicato;

w
w
w.
u
m
b
a
u
b
a.



IV - nos casos de organizações da sociedade civil, indicados pelos seus representantes;

V - nos casos de representantes das escolas indígenas, quilombolas e das escolas do campo, indicados pela representação responsável;

VI - nos casos dos representantes dos(as) diretores(as) escolares, indicados em assembleia dos diretores, com voto direto e secreto.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Umbaúba, na defesa e promoção do direito à educação ou do controle social dos gastos públicos;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital de convocação do processo eletivo de que trata o inciso II do § 1º deste artigo;

IV - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração municipal a título oneroso.

§ 3º Indicados os conselheiros, o Prefeito Municipal designará os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), através de Decreto, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere este artigo:

W
w
w.
u
m
b
a
u
b
a.



I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de presidentes de empresas estatais, autarquias e fundações públicas, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais e mães de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 5º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 6º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz, desde que tenham no mínimo 16 anos.

Art. 6º. Os conselheiros tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do início do mandato, em reunião convocada para esse fim pelo presidente do CACS-FUNDEB em processo de conclusão de mandato e, em seguida, elegerão o Presidente do Conselho para o mandato do respectivo quadriênio.

w
w
w.
u
m
b
a
u
b
a.



Parágrafo Único – São impedidos de ocupar a função de Presidente o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

W
W
W.
U
M
B
A
U
B
A.



§ 1º Em caso de necessidade ausência do serviço, por parte de servidor público, para a realização de atividades do Conselho, o mesmo deverá informar previamente ao seu superior hierárquico imediato, juntando, em até 5 dias, após a realização do evento de que for participar, prova documental da sua presença no mesmo, ficando o superior hierárquico impedido de proceder a qualquer registro de ausência, antes de decorrido tal prazo.

§ 2º A ausência no serviço do Conselheiro ocupante do cargo de Professor de Educação Básica somente será anotada em Diário de Classe, após o prazo de que trata o § 1º, mas não o dispensa da reposição do conteúdo que seria ministrado no dia em que deixar de comparecer ao trabalho para o desempenho dos misteres de que trata esta Lei.

§ 3º Em caso de necessidade de ausência de Conselheiro estudante, o mesmo deverá informar previamente aos professores, juntando, em até 5 dias, após a realização do evento de que for participar, prova documental da sua presença no mesmo, ficando os professores impedidos de proceder ao registro de falta, antes de decorrido tal prazo.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, por convocação de seu presidente ou, sempre que entender necessário, por convocação da maioria dos seus membros.

Art. 11. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, através da o-

w
w
w.
u
m
b
a
u
b
a.



brigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município inclusive por meio eletrônico no respectivo Portal da Transparência.

Art. 12. O mandato dos conselheiros municipais do CACS-FUNDEB, referente ao período transitório de implantação inicial da lei nº 14.113, de 15 de dezembro de 2020, a serem escolhidos na forma da presente Lei, terá início em 01 de abril de 2021 e terminarão em 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Os integrantes do Conselho do FUNDEB em atuação quando da edição da presente Lei e do mandato transitório, poderão ser reconduzidos para exercerem o primeiro mandato do Conselho instituído pela presente Lei.

§ 2º Até que sejam empossados os novos conselheiros do CACS-FUNDEB, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 3º Com a posse dos integrantes do CACS-FUNDEB, na forma e no dia previsto nesta Lei, ficam extintos os mandatos dos conselheiros nomeados nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 13. O Município disponibilizará em seu sítio oficial na internet, o link para página 'CACS-FUNDEB', com informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

W
W
W.
U
M
B
A
U
B
A.



V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 14. O CACS-FUNDEB do município de Umbaúba poderá integrar as redes de conhecimentos dos conselheiros, que venha a ser criada pelo Poder Executivo Federal, com o objetivo, de entre outros:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do Fundeb e à sua eficiência;

IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

§ 1º O Poder Executivo Municipal providenciará as condições objetivas e materiais para assegurar a participação de todos os conselheiros de todas as esferas de governo nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas.

§ 2º Será estabelecido canal de comunicação permanente com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a quem cabe a coordenação das atividades previstas neste artigo.

§ 3º Será facilitada a integração entre conselheiros do Estado de Sergipe, de modo a dinamizar o fluxo de comunicação entre os conselheiros.

§ 4º O município de Umbaúba participará das redes de conhecimento e de inovação dirigidas a outros agentes envolvidos no Fundeb, como gestores pú-

W
w
w.
u
m
b
a
u
b
a.



blicos e comunidade escolar, que venham a ser criadas pelo Poder Executivo federal, nos termos do § 4º do art. 35 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei 549, de 04 de maio de 2007 e a Lei 561, de 04 de janeiro 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 25 de março de 2021.

HUMBERTO SANTOS COSTA

Prefeito do Município

w
w
w.
u
m
b
a
u
b
a.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YEAMOCPYZO/H9CBJJYHMNA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Decretos



DECRETO Nº.1676, DE 25 DE MARÇO DE 2021

*Decreta **PONTO FACULTATIVO** nos Órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Feriado da Sexta-Feira da Paixão, no dia 02 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo**, nos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira).

Art. 2º - Excetua-se do disposto neste Decreto, as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

Licitações



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Nº PAGINA: _____
RUBRICA: _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

PROCESSO Nº 011/2021

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, localizada a na Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro, Umbaúba/SE.

DATA: 24/03/2021 às 09hs00min (nove horas).

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição e fornecimento parcelado de combustível para o exercício de 2021, para esta Câmara Municipal de Umbaúba.

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão de Licitação, designada conforme Portaria nº 08 de 04 de janeiro de 2021, bem como parecer favorável a Assessoria Jurídica, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório gerador do Pregão Presencial nº 002/2021, a empresa **247 COMÉRCIO LTDA** – CNPJ/MF nº 00.191.498/0003-89, sediada a Rodovia Br 101, km 170, Zona Rural, Santa Luzia do Itanhy/SE – CEP: 49.230-00, representada neste ato pela Sra. JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAUJO, brasileira, solteira, comerciarista, portadora do RG nº 1.514.108 SSP/SE e CPF nº 787.421.885-04, com o valor unitário de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

Umbaúba(SE), 24 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA
Presidente da Câmara de Vereadores de Umbaúba/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Nº PAGINA: _____
RUBRICA: _____

**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 002/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE**, por intermédio de sua Pregoeira GLEISE DAIANE BATISTA SILVEIRA e a Equipe de Apoio, composta por: PAULO HENRIQUE FORTUNATO SOARES e ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES, designados conforme Portaria nº 08 de 04 de janeiro de 2021, tornam público para conhecimento dos interessados o resultado final obtido na sessão pública do Pregão Presencial nº 002/2021, cujo objeto diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, sob o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo resultado do **ITEM ÚNICO** (Fornecimento de combustível – gasolina comum) é o seguinte: sagrou-se adjudicatária a empresa **247 COMÉRCIO LTDA – CNPJ/MF nº 00.191.498/0003-89**, sediada a Rodovia Br 101, km 170, Zona Rural, Santa Luzia do Itanhy/SE – CEP: 49.230-00, representada neste ato pela Sra. **JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAUJO**, brasileira, solteira, comerciarista, portador do RG nº 1.514.108 SSP/SE e CPF nº 787.421.885-04, com o valor unitário de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

**ADJUDICO E HOMOLOGO,
Umbaúba/SE, 24 de março de 2021.**


FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

Extratos de Contratos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Nº PAGINA: _____
RUBRICA: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021

NATUREZA JURÍDICA: Pregão Presencial nº 002/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE.

CONTRATADO: 247 COMÉRCIO LTDA – CNPJ/MF nº 00.191.498/0003-89.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: terá vigência a partir de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01: Câmara Municipal de Umbaúba/SE

01.031.0008.2.001: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Próprios

PARECER JURÍDICO N.º: 011/2021 de março de 2021.

Umbaúba/SE, 24 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁÚBA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021**

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) veículos tipo Hatch 0 km para serem utilizados pelas equipes de Saúde da Família da Atenção Básica deste Município.

CONTRATADA: EVEL – ESTÂNCIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

VALOR: O valor global deste Contrato é de RS 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

PRAZO: O presente Contrato terá vigência até 31.12.2021 a contar da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 1215.0000

Programa de Trabalho: 1125 – Gestão das Ações voltadas ao Bloco de Investimento

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

PI: 181125 – Gestão das Ações voltadas ao Bloco de Investimento

Umbaúba/SE, 24 de março de 2021.

Carlos Alexandre Santos Costa
Secretário Municipal de Saúde